

Ministério das Finanças:**Decreto-Lei n.º 833/74:**

Prorroga até 30 de Junho de 1975 o prazo a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/72, de 3 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 834/74:

Aumenta o quadro do pessoal da Junta do Crédito Público e permite a admissão de pessoal além do quadro ou em regime de prestação de serviços.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:**Declarações:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Cultura:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução do Conselho de Ministros**

Visto o relatório e a proposta da Secretaria de Estado da Agricultura sobre a situação do prédio rústico Quinta da Corona, propriedade da Companhia Agrícola da Quinta da Corona, S. A. R. L.;

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros, reunido em 21 de Fevereiro de 1975, resolveu:

Promover a intervenção do Estado na exploração agrícola constituída pelo prédio rústico Quinta da Corona, freguesia de Abela, concelho de Santiago do Cacém, propriedade da Companhia Agrícola da Quinta da Corona, S. A. R. L., de que é administrador Henrique Barreira, com o objectivo de assegurar o emprego e conseguir os níveis adequados de intensificação cultural;

Designar como gestores da exploração o Dr. Manuel Cláudio Fernandes Leão e o regente agrícola José Francisco Mendes Salgado.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Secretariado do Conselho de Ministros

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas, publicada no 5.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1974, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Direcção do Distrito Escolar de Aveiro

Capítulo 10.º, artigo 1301.º «Comunicações» 20 000\$00

deve ler-se:

Direcção do Distrito Escolar de Aveiro

Capítulo 10.º, artigo 1301.º, n.º 4 «Comunicações» 20 000\$00

Secretariado do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 1975. — Pelo Secretário do Conselho de Ministros, *Ana Isabel Martinha*.

**CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS****Portaria n.º 139/75**

de 3 de Março

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, na redacção do Decreto-Lei n.º 18/75, de 20 de Janeiro, fixar o seguinte quadro orgânico para o Gabinete Militar do Comandante-Chefe de Timor:

Designação	Categoria	Lugares
Chefe de gabinete ...	Oficial superior de qualquer ramo das forças armadas.	1
Adjuntos militares ...	Oficial superior de qualquer ramo das forças armadas.	4
Adjunto civil	Funcionário do quadro de administração civil (a).	1
Pessoal auxiliar	(a)	(b)

(a) A requisitar, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, na redacção do Decreto-Lei n.º 18/75, de 20 de Janeiro.

(b) Em número a fixar por despacho do comandante-chefe, conforme as necessidades de serviço.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 27 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Almeida Santos*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas**Portaria n.º 140/75**

de 3 de Março

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, com os valores a seguir indicados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Macau:

Receita ordinária**Receitas correntes:**

Transferências — Sector público — Contribuição ultramarina — Do orçamento geral 2 160 000\$00